

ABIGRAF SINDIGRAF / COM – 034B / 2023

**- DECRETO 11.479 / 2023 -  
- ALTERAÇÕES NA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL -**

O Decreto nº 11.479 / 2023 (DOU EXTRA – 06.ABR.2023) ([clique aqui](#)) altera o Decreto nº 9.579 / 2018, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

Cumpre lembrar que em 2022, o Decreto nº 11.061 / 2022 já havia feito algumas alterações objetivando a modernização da relação de aprendizagem.

Destacamos abaixo as principais alterações trazidas pelo Decreto nº 11.479 / 2023:

- **Prazo do Contrato de Aprendizagem** – volta a estabelecer que o prazo do contrato **não poderá ser superior a 2 anos**, revogando parte do Decreto 11.061/2022 que estabelecia o prazo de até 3 anos;
- **Aprendiz com deficiência** – poderão ser contratados sem observação do limitador de idade de 24 anos, entretanto, foi revogada a parte do Decreto nº 11.061/2022 que excetuava os aprendizes com deficiência também do limitador do tempo de duração do contrato, voltando a vigorar o prazo de 2 anos;
- **Certidão de Cumprimento de Cota** – para fins de atendimento de exigências da Lei de Licitações quanto à comprovação do cumprimento das cotas, estabelece que o Ministério do Trabalho disponibilizará sistema para emissão de certidões;
- **Prioridade para adolescentes entre 14 e 18 anos** – a contratação de aprendizes deverá atender, **prioritariamente**, adolescentes entre 14 e 18 anos, salvo quando *(i) atividades práticas ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade sem a possibilidade de elidir o risco; (ii) atividades que exijam licença ou autorização, e; (iii) a natureza das atividades forem incompatíveis com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes. Tal prioridade já estava prevista no Decreto anterior.*

Restou mantida a priorização na contratação de jovens e adolescentes em **situação de vulnerabilidade ou risco social**. Todavia, o novo decreto **exclui o dispositivo que permitia a contabilização em dobro** da contratação de aprendizes nessas situações, para fins de cumprimento da cota;

- **Base de Cálculo para Reserva de Vagas (Cotas)** – voltam a integrar a base de cálculo da cota de aprendizagem os **empregados afastados que recebam auxílio ou benefício previdenciário** e os **empregados em regime de contrato intermitente**, flexibilidade que havia sido inserida em 2022.

O Decreto também prevê expressamente que deverão ser incluídas no cálculo da porcentagem do número de aprendizes todas as funções que demandem formação profissional, **independentemente de serem proibidas para menores de 18 anos**, e destaca que estão excluídas aquelas atividades que demandem habilitação profissional de nível técnico ou superior, bem como os cargos de direção, gerência e confiança;

- **Jornada de Trabalho** – a jornada de trabalho do aprendiz não excederá 6 horas diárias. O referido limite poderá ser de até 8 horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio. O novo decreto **revogou** dispositivo que previa que o **tempo de deslocamento do aprendiz entre a entidade formadora e o estabelecimento onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária**.

**Revogações:** as seguintes disposições foram revogadas:

- Utilização de média da quantidade de trabalhadores existentes em cada estabelecimento para cálculo da cota de aprendizagem.
- Possibilidade de extinção antecipada do contrato de aprendizagem quando o estabelecimento contratar o aprendiz por meio de contrato por tempo indeterminado;

- A permanência da contabilização na cota, pelo período de 12 meses, do aprendiz que teve encerrado o período de aprendizagem e foi contratado por prazo indeterminado;
- Possibilidade de empresas com mais de uma unidade por Estado somarem as cotas e elegerem unidades específicas para concentração de vagas e seu cumprimento (com acréscimo no percentual mínimo);
- Duração do contrato de aprendizagem de até 3 anos. Também foi revogada possibilidade de contratação de aprendiz por até 4 anos em hipóteses específicas;
- Exceção quanto à idade máxima do aprendiz: o Decreto anterior previa idade máxima de até 29 anos de idade para os aprendizes inscritos em programas de aprendizagem profissional que envolvem o desempenho de atividades vedadas a menores de 21 anos de idade;
- O decreto anterior previa limites mínimo e máximo para as atividades teóricas. Tais limites percentuais foram revogados.

O Decreto nº 11.479 / 2023 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 06.ABR.2023.

Os contratos de aprendizagem firmados nos termos do Decreto nº 11.061 / 2022, **ficam válidos até o término de sua vigência**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 18 de abril de 2023.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)